**LEI Nº 929, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO E CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA CUJO ÚLTIMO VENCIMENTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA TENHA OCORRIDO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS”.**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
   
**Art. 1º -**Fica o poder executivo autorizado a proceder na revisão de todos os créditos tributários e não tributários, lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

1. Expurgo dos alcançados em prescrição ou decadência, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional e art. 90 e art.91 da lei complementar Municipal 33/2009, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição;
2. Cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador ou quando comprovado o pagamento, especialmente no caso do Imposto sobre Serviço e taxas pelo exercício do poder de polícia;
3. Cancelamento de créditos incobráveis, por desconhecido o endereço do contribuinte, quando comprovadamente não localizado e inexistentes bens capazes de permitir o seguimento da execução fiscal;

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo será procedida pelo departamento de tributação do Município e deverá ser certificada todas as baixas ou cancelamentos realizados.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.   
Passos Maia - SC, 15 de junho de 2023.

**OSMAR TOZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Passos Maia, 11 de julho de 2023.